



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0450/2014**

A presente proposição tem por fim a tutela dos interesses do Consumidor, ratificando a vontade da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Trata-se de medida que justifica a intervenção do Poder Público na livre iniciativa, para salvaguardar os interesses dos Consumidores, parte hipossuficiente e vulnerável nas relações de consumo em face dos Fornecedores, na espécie, Corretores de Imóveis e Imobiliárias.

Acertadamente a Lei Federal em comento (Lei 8078/90 - CDC), em homenagem aos Princípios da Boa-Fé e Equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, determina que é direito básico do Consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Art.6º,III).

Outrossim, continua nosso diploma consumerista, agora dispondo sobre a oferta de produtos e serviços:

Lei 8078/90

Art. 30 "Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado";

Art. 31 "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Nesse contexto, essa proposição visa corroborar com a proteção do Consumidor, tutela tão almejada pela legislação específica, mais precisamente pela Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em perfeita sintonia com o Estado Democrático de Direito, pilar do nosso diploma Constitucional.

De outro lado, resta nítido que a proposição se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, sendo certo que a matéria é de competência municipal, vez que está afeta ao interesse local e peculiar do Município.

Diante de toda exposição, requeiro o apoio dos ilustres pares para sua aprovação junto ao nobre Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).